

COMUNICADO CG Nº 612/2024**(Protocolo CPA Nº 2009/03952 e CPA nº 2025/164930)****(Republicado por conter Inclusão do item 6.1)****Destinado a Magistrados e Servidores que atuam na área criminal e execução criminal**

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos da Área Criminal e Execução Criminal que, considerando a Resolução CNJ 417/2021, nos **casos de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto** observem o que segue:

Juízo de Conhecimento

1. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença a Unidade Judicial de conhecimento deverá verificar se o réu está preso ou em liberdade;

1.1. Se o **sentenciado** estiver **preso por outro processo** deverá ser expedido mandado de prisão com encaminhamento ao estabelecimento prisional para cumprimento e posterior emissão da guia de execução;

1.2. Se o **sentenciado** estiver **em liberdade** não será expedido mandado de prisão, procedendo-se imediatamente à emissão da guia de execução.

2. Na audiência de instrução e julgamento, não estando o réu preso por outro processo e havendo manifestação das partes pela renúncia ao direito de recurso, faculta-se ao Magistrado a imediata realização da audiência de advertência, com a respectiva emissão da guia de execução e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão em execução. Tais peças deverão acompanhar a guia de execução.

3. As guias deverão ser emitidas no BNMP e o encaminhadas ao juízo de execução competente exclusivamente pela funcionalidade de envio de guia do SAJ, salvo se já houver guia de execução provisória expedida anteriormente quando então será enviada por e-mail.

Juízo de Execução

4. Após cadastro da guia de execução a Unidade Judicial deverá verificar a existência de outros processos de execução em andamento para análise de eventual unificação/soma (artigo 111 LEP).

5. Sendo o caso de iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, a Unidade Judicial deverá proceder a intimação da pessoa para dar início ao cumprimento da pena, (artigo 160 da LEP), realizando a audiência de advertência. Após o servidor deverá expedir o **mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução** no BNMP.

6. Não comparecendo ou não localizado o executado deverá ser expedido o mandado de prisão (regime aberto) no BNMP.

6.1. Para fins de possibilitar a realização da audiência admonitória tão logo efetivada a prisão, as condições do regime aberto deverão ser incluídas no campo "Síntese da decisão" do respectivo mandado de prisão.

7. Havendo comparecimento espontâneo do executado a Unidade judicial deverá verificar outros mandados de prisão pendentes de cumprimento no BNMP.

7.1. **Não havendo mandado de prisão** cujo cumprimento resulte na efetiva privação de liberdade do executado, deverá ser emitida a certidão de cumprimento no BNMP, realizar a audiência de advertência e na sequência a emissão do alvará de soltura e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução.

7.2. **Havendo mandado de prisão** que implique efetiva privação de liberdade do sentenciado (prisão civil, temporária, preventiva, definitiva decorrente de sentença condenatória ao regime semiaberto ou fechado), deverá ser solicitado o auxílio da força policial para o cumprimento das ordens judiciais. Neste caso, deverá o custodiado ser encaminhado para realização da audiência de custódia.

8. Fica revogado o Comunicado CG 1356/2016.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**COMUNICADO CG Nº 373/2026
CPA 2026/00047137**

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando a Resolução CNJ nº 487/2023, que estabelece a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e a Deliberação CIB nº 63, de 18 de julho de 2025, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Magistrados e Servidores que atuam nas áreas criminal, execução criminal e audiência de custódia da Primeira Instância o que segue:

1. A área de Saúde, por meio da Deliberação CIB nº 63/2025, estabeleceu orientações sobre a porta de entrada, o acompanhamento e a organização do cuidado de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

1.1. Nesse contexto, ficam institucionalmente organizadas e disponíveis ao Poder Judiciário as Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), que poderão ser acionadas nos seguintes casos: